



Prefeitura do
PAUDALHO
O trabalho está de volta

LEI Nº 764, de 12 de julho de 2016.

*Enviar a Câmara
Câmara*

Ementa: *Atualiza os valores do Anexo III da Lei Municipal nº 568, de 30 de março de 2006 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Municipal de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O ocupante do Cargo de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidade Escolar previstos na forma do Art. 25 da Lei Municipal nº 568, de 30 de março de 2006, fará jus além da remuneração do Cargo em Comissão, da remuneração equivalente a Carga Horária de 200 h/a durante o período em que exercerem o referido cargo.

Parágrafo único – Os Cargos de Diretor e de Diretor Adjunto de Unidade Escolar exercidos, eventualmente, em caráter provisório, por professores não pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, terá o valor de sua hora-aula fixado no nível e classe inicial para o exercício do magistério municipal e 50% (cinquenta por cento) da representação do valor do cargo em Comissão.

Art. 2º - A remuneração dos cargos comissionados de que trata o artigo anterior se encontra estabelecida no anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Anexo X da Lei nº 542, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2016.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito